



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 067/2023-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado seu Diretor Geral, Dr. Marcel da Silva Lima, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.251.932/0001-05, com endereço na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, CEP 54.735-565, representado por seu Prefeito Vinícius Labanca, **resolvem** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, em decorrência do **Processo Administrativo SEI TJPE nº 00001726-36.2018.8.17.8017**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidores do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os Convenentes far-se-á através de solicitações escritas, devidamente justificadas, observados os trâmites dos respectivos Processos Administrativos;

3.3. A cessão ou requisição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do Órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos Convenentes recusar a cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao Órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20/07/2023, 15:51

SEI/TJPE - 2118215 - Convênio de Cooperação Técnica

- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para Órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;
- 3.8. Obrigam-se os Convenentes Cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o Órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao Órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os Convenentes poderão requerer, por Ofício, o retorno ao Órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como pela Unidade competente do outro Convenente;
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido pelo Convenente Cessionário;
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de atribuições não correlacionadas aos cargos de origem, sob pena de infringir dispositivos legais e caracterizar eventuais desvios de funções;
- 3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse dos Convenentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer época de sua vigência, por expressa manifestação dos Convenentes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 5.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 6.1. Os Convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do Convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;
- 6.2. Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, excetuando-se a transferência de recursos para fazer face ao eventual reembolso que o CESSIONÁRIO fará ao CEDENTE, contemplando o valor da remuneração e dos encargos sociais definidos na legislação vigente;
- 6.3. No caso de cessão de servidor do TJPE é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.4. A cessão de servidor do TJPE que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o Órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);
- 6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio encontra fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este Convênio também será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que couber; Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/10/2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 01/07/2015), Lei Estadual nº 17.718, de 1º/04/2022, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Ficam convalidados eventuais atos praticados em decorrência do Convênio nº 101/2010 a partir de 25/04/2020 até a data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55, da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel Lima
Diretor Geral

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Vinícius Labanca
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Guely Gibson
2. Sandra Santos



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS LABANCA**, **Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

20/07/2023, 15:51

SEI/TJPE - 2118215 - Convênio de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 20/07/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2118215** e o código CRC **F1F8C47A**.

00001726-36.2018.8.17.8017

2118215v13